



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO 083/2017 - INEXIGIBILIDADE  
023/2017**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Av. Dona Joaquina do Pompeu, 64 - Centro - Papagaios/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ neste ato representada na forma do seu Contrato Social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, por INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do Art.25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, tem como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação da Banda Edmar & Josimar, através da empresa Josimar Amaral Cardoso 08452248679, para as Festividades Juninas à realizar-se no dia 01 de julho de 2017 no distrito da Vargem Grande em atenção no Decreto dos eventos municipais, neste município de Papagaios/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO**

O período para realização do evento, objeto do presente contrato, será no dia 01 de julho de 2017 com duração mínima de cinco horas, com trinta minutos de intervalo, sendo o horário de início do show marcado a critério da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO  
DO EVENTO**

O evento será realizado no distrito da Vargem Grande de Papagaios/MG.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pela realização do Show supra a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago após a realização do evento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade Alvará e Licenças necessárias a realização do evento;
- b) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o cumprimento do objeto do contrato.
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Quarta deste instrumento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A execução do repertório de atração, ficará por conta e à critério da parte CONTRATADA;
- b) Todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- c) As despesas referentes a hospedagem e alimentação, camarim e congêneres correrão por conta da CONTRATADA.
- d) A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- e) A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
  - f) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
  - g) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
  - h) Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica da banda,

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº .

Órgão:	083	.. Ficha	01185
Unidade:	083.11	Prefeitura Municipal	
Sub-Unidade:	083.11.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Funcional Programática:	13.392.08347.2100	SETOR DE CULTURA	
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS	
Fonte de Recurso:	1.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
		Recursos Ordinários	

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLAUSULA PENAL**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da Contratada sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.

### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução "total" ou "parcial" das cláusulas contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços, decretação de falência ou instauração de insolvência civil e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado.

### **CLAUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES**

Qualquer modificações de forma, qualidade e quantidade poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA**

A vigência do presente instrumento compreende o ato de sua assinatura até 31 de julho de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Aplica-se ao presente contrato as regras contidas na Lei Federal 8.666/93, e subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Papagaios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Município de Papagaios  
Mario Reis Filgueiras

---

CONTRATADA

Testemunhas:

---

CPF nº:

---

CPF nº: